



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 26 de agosto de 21
Presidente

Miguel Pereira, 26 de agosto de 2021.

Mensagem nº 114 /2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 154 / 2021

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA “MAIS VISÃO” NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO
19 agosto 2021 DISCUSSÃO
DATA 09/09/2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação, sempre atenciosa dessa Casa de Leis, de um projeto que visa essencialmente à presteza no atendimento a saúde da população.

O Programa “Mais Visão”, que pretendemos instituir, após apreciação desse Legislativo, busca levar a toda população do Município, atendimentos oftalmológicos de forma itinerante, já que a visão é um dos bens mais preciosos que o ser humano possui.

Com o pretendido Programa, poderá o Executivo articular ações que visam à melhoria das condições de saúde ocular da população em diversas áreas do território municipal.

Desta forma, acreditando ser esse Projeto de Lei de grande importância para esta cidade, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

André Pinto de Afonseca.
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 26/08/21

Jefferson Cícero dos S. Pinto
Jefferson Cícero dos S. Pinto
Agente Administrativo
Mat. 01/009



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI N.º DE DE DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA “MAIS VISÃO” NO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o Programa “Mais Visão”, com a finalidade de atendimento médico oftalmológico de forma mais dinâmica a população.

Art. 2º São objetivos do Programa “Mais Visão”, dentre outros a serem determinados pelo Executivo:

- I – Promover a saúde ocular da população;
- II – Articular ações de forma a ampliar e otimizar ações na área da saúde ocular; e
- III – Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades no campo da saúde através de consultas oftalmológicas.

Art. 3º As ações na saúde ocular, previstas no Programa “Mais Visão”, considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência e serão desenvolvidas articuladamente com a rede pública de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo fará através dos meios competentes, divulgação à população dos dias e locais que serão atendidos com o Programa “Mais Visão”.

Art. 5º As disposições desta Lei Municipal que eventualmente acarretarem aumento de despesa de pessoal, ficam condicionadas aos efeitos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Art. 6º Os órgãos municipais deverão adequar suas respectivas propostas de elaboração orçamentária aos objetivos desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-